QUADRO RESUMO DE AJUSTES DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO 2016

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO 2016 - QUADRO RESUMO DE AJUSTES								
	Total de Eventos Publicados - Resolução SF 27 de 11/03/2016 (A)	Excluídos (B)	Incluídos (C)	Alterados (D)[2]	Mantidos (E)	Versão Atualizada (F)[3]	Diferença Líquida após Atualizações (F-A)	Diferença Líquida após Atualizações (%)
Quantidade de Eventos de Capacitação[1]	273	52	26	173	48	247	-26	-10%
Vagas Planejadas	18.762	1.715	1.221	-1.133	1.754	17.135	-1.627	-9%
H/A Disponibilizadas	364.725	47.752	35.287	-37.330	16.220	314.931	-49.795	-14%
H/A Disponibilizadas por Servidor	46,3	6,1	4,5	-4,7	2,1	40,0	-6,3	-14%
Valor Contratação dos Eventos	R$ 1.237.252,00	R$ 115.761,00	R$ 89.184,00	-R$ 13.093,00	R$ 102.628,00	R$ 1.197.582,00	-R$ 39.670,00	-3%
Valor Diárias e Transportes dos Eventos	R$ 1.949.588,01	R$ 234.961,45	R$ 114.033,53	-R$ 256.951,92	R$ -	R$ 1.571.708,17	-R$ 377.879,84	-19%
Valor Total (Contratações, diárias e tansportes)	R$ 3.186.840,01	R$ 350.722,45	R$ 203.217,53	-R$ 270.044,92	R$ 102.628,00	R$ 2.769.290,17	-R$ 417.549,84	-13%

Notas:

[1] A 'Quantidade de Eventos de Capacitação' refere-se aos eventos originalmente publicados (A=273), deduzidos dos 'Eventos Excluídos' (B=52) e acrescidos dos 'Eventos Incluídos' (C=26).

[2] Parte da alteração dos eventos é decorrente da Resolução SF 36 de 28/03/2016 que alterou critérios sobre a concessão de diárias.

[3] Os demais ajustes identificados na 'Versão Atualizada' (F) consideram as inclusões e exclusões de eventos, bem como as alterações realizadas com relação às vagas, horas-aula, valores de contratações e valores de diárias e transportes

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO 2016 - ÍNDICES POR MODALIDADE PRESENCIAL E EAD							
		2013 (Realizado)	2014 (Realizado)	2015 (Realizado)	2016 (Planejado)		
Presencial	Valor de Contratação/ nº. Total de Vagas	R$ 73,40	R$ 73,11	R$ 112,29	R$ 106,38		
	Valor das Diárias e Transportes/ nº. Total de Vagas	R$ 120,74	R$ 195,27	R$ 159,09	R$ 154,81		
	Valor Total / nº. Total de Vagas	R$ 194,14	R$ 268,37	R$ 263,53	R$ 260,98		
	Valor Total / nº de Eventos contratados	R$ 19.856,00	R$ 19.683,39	R$ 17.641,95	R$ 12.084,11		
	Valor Total	R$ 3.832.208,00	R$ 4.074.461,91	R$ 3.122.625,31	R$ 2.634.334,92		
EAD[1,2]	Valor Total[3] / nº. Total de Vagas	R$ 104,04	R$ 67,04	R$ 77,85	R$ 96,39		
	Valor Total[3] / nº. de Eventos contratados	R$ 12.672,33	R$ 21.107,85	R$ 26.749,10	R$ 38.255,05		
	Valor Total[3]	R$ 63.361,64	R$ 253.256,04	R$ 378.858,82	R$ 834.725,68		

Notas:

[1] Estão sendo considerados neste grupo eventos de capacitação do tipo *blended learning*, oferecidos parte em EaD e parte presencialmente.

[2] Índices acumulam vagas e valores dispendidos nos anos anteriores de forma a espelhar a amortização dos valores investidos com o oferecimento dos eventos por mais de um período.

[3] Inclui valores de produção do curso, contratação de conteúdo/ material e tutores, além de diárias e transportes (eventos do tipo blended learning). Os valores de diárias e transportes não foram apresentados de forma segregada como foi feito para os eventos presenciais, pois são de pouca relevância (menos de 1% do valor total).

Despacho do Secretário, de 27-07-2016

Processo SF GDOC 94113-591523/2014 - I E II VOLUMES

Interessado: UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMA - UCP

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS BLACKOUT

Diante dos elementos que instruem os autos, notadamente o Parecer 0661/2016 da Douta Consultoria Jurídica desta Pasta (fls. 229/232) e as manifestações da Coordenadoria Geral de Administração - CGA (fl. 233), conheço do recurso interposto pela empresa PERSIANAS NOVA AMÉRICA LTDA. - ME (fls. 215/218), para no mérito negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada (fl. 211), por seus próprios e jurídicos fundamentos, eis que não restaram demonstradas razões que justifiquem a alteração da reprimenda imposta.

Despacho do Secretário, de 27-07-2016

Processo SF GDOC 22242-547815/1999 - Vols. I a V

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ASSETJ

Assunto: Consignação em folha de pagamento - Deferimento e concessão da espécie.

Diante dos elementos de instrução constantes dos presentes autos, notadamente a Informação 02395/DDPE do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado (fl. 892) e a manifestação da Coordenadoria da Administração Financeira - CAF (fl. 893), DEFIRO o pedido formulado pelo Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - ASSETJ (fl. 843), concedendo-lhe as espécies 104 (Assistência Odontológica A), 105 (Assistência Odontológica B) e 106 (Assistência Odontológica C).

Processo SF GDOC Nº Processo SF. 23752-251905/2016

Interessado: COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES DA DERSA, SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES E ÓRGÃOS SUBORDINADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICCOB COOPTRANSP

Diante dos elementos de instrução constantes dos presentes autos, notadamente a Informação 02435/DDPE do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado (fl. 128 e verso) e a manifestação da Coordenadoria da Administração Financeira - CAF (fl. 129), DEFIRO o pedido de credenciamento junto ao Sistema de Consignação em Folha de Pagamento do Estado de São Paulo formulado pela Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados e Servidores da DERSA, Secretaria de Logística e Transportes e Órgãos Subordinados do Estado de São Paulo - SICCOB COOPTRANSP, concedendo-lhe as espécies 240 (Cooperativa de Crédito-Quotas) e 245 (Empréstimo-Cooperativa de Crédito).

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

Comunicado

O interessado, abaixo identificado, fica notificado que o Senhor Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-I negou provimento aos recursos interpostos nos autos dos processos administrativos elencados a seguir, cuja decisão, datada de 22-07-2016, é definitiva na esfera administrativa.

PROCESSO	INTERESSADO	IE	CNPJ
31996-59381/2016	Vidraria Anchieta Ltda	103.517.088.113	60.891.108/0001-43
31996-146102/2016	Vidraria Anchieta Ltda	103.517.088.113	60.891.108/0001-43

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 1

Comunicado

Fica(m) os interessado (as) abaixo relacionados(as), NOTIFICADOS(AS) de que o Chefe do Posto Fiscal-10-Tatuapé INDEFERIU o pedido de impugnação formulado nos expedientes. Da decisão, cabe recurso, uma única vez, ao Senhor Delegado Regional Tributário da Capital DRTC-I, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia útil posterior a data da publicação deste edital. No fluir do prazo, o expediente permanecerá neste Posto Fiscal, para vistas, e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias. Decorrido o prazo acima estabelecido, na falta de pagamento ou apresentação de recurso, o(s) expediente(s) será(ão) encaminhado(s) para cobrança executiva pela Divida Ativa do Estado.

GDOC 51085-508884/2016 - Banco ABN Amro Real S/A - CNPJ 33.066.408/0001-15 - Comunicado IPVA 60119597-8 - Placa CIC 1961

GDOC 51085-508876/2016 - Banco ABN Amro Real S/A - CNPJ 33.066.408/0001-15 - Comunicado IPVA 60094059-7 - Placa AJV 7871

GDOC 51085-508957/2016 - Banco ABN Amro Real S/A - CNPJ 33.066.408/0001-15 - Comunicado IPVA 60147418-1 - Placa CRJ 0381

GDOC 51085-508970/2016 - Banco ABN Amro Real S/A - CNPJ 33.066.408/0001-15 - Comunicado IPVA 60175523-6 - Placa DCV 1431

GDOC 51085-410631/2016 - Oswaldo Dionisio Filho - CPF 075.646.098-00 - Comunicado IPVA 60009035-8 - Placa FNB 1539

GDOC 51085-412065/2016 - Carlos Capucci Pereira - CPF 301.560.928-91 - Comunicado IPVA 59985519-8 - Placa FCU 4608

NF 1

Comunicado

Ficam os interessados abaixo relacionados, NOTIFICADOS de que o Chefe do Posto Fiscal-10-Tatuapé, DEFERIU o pedido de impugnação referente ao lançamento do IPVA formulado no expediente. Nada mais a ser providenciado, o mesmo será arquivado.

GDOC 51085-442470/2016 - Vladimir Catalani - CPF - 021.339.668-89 - Comunicado IPVA 60036692-3 - Placa GAT 3228

GDOC 51085-412111/2016 - Adelina Milczuk da Silva - CPF - 050.460.038-99 - Comunicado IPVA 60037315-0 - Placa GBH 4758

GDOC 51085-411975/2016 - Jacira Correia Barbosa da Silva - CPF - 085.407.168-79 - Comunicado IPVA 60037391-5 - Placa GBI 9459

GDOC 51085-441219/2016 - Maria José Rodrigues de Oliveira Correia - CPF - 232.631.991-53 - Comunicado IPVA 60038600-4 - Placa GCM 6249

Comunicado

Fica notificado o contribuinte CIDALIA MARY DA SILVA, CNPJ 11.321.158/0001-80, com endereço indicado à Rua Jorge Ogushi, 432, Jd Vila Formosa, São Paulo/SP, de que o Delegado Regional Tributário da Capital da DRTC-I, nos autos do processo SEFAZ 1000374-920020/2015, determinou o início de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DA INSCRIÇÃO ESTADUAL 148.882.690.118, decorrente da inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A situação descrita corresponde à hipótese de que trata o artigo 30, inciso III, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 51.305, de 24-11-2006. A instauração do procedimento administrativo tem fundamento nos artigos 15, 16, 17 e 37 da Portaria CAT 95, de 24-11-2006, alterado pela Portaria CAT 63, de 09-05-2016. Fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para manifestação do contribuinte, período em que os autos permanecerão à disposição no PFC-10 / Tatuapé, situado à Rua Francisco Marengo, 1932, térreo - Tatuapé - São Paulo-SP, no horário de atendimento ao público, em dias úteis, das 09h às 16h30.

Comunicado

Fica notificado o contribuinte VANUTE ALMEIDA LAGE - ME, CNPJ 13.485.794/0001-72, com endereço indicado à Rua Doutor Silvio Noronha, 335/Complemento A, Cidade Continental, São Paulo/SP, de que o Delegado Regional Tributário da DRTC-I, nos autos do processo SEFAZ 1000358-335436/2016, declarou NULA, desde a data da concessão da inscrição em 08-04-2011, a INSCRIÇÃO ESTADUAL 147.954.492.114, pela constatação da inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição e simulação do quadro societário da empresa. A situação descrita corresponde às hipóteses de que trata o artigo 30, incisos II e III, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 51.305, de 24-11-2006. Da presente decisão, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Diretor Executivo da Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

NF 2

Comunicado

Notificação - AIIM ICMS

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes aos prazos de quinze ou trinta dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: ARTIV COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA EPP

IE: 114.109.793.111

CNPJ/CPF: 00.248.684/0001-45

Endereço: AIIM -ICMS 4.078.940-8, de 27-07-2016

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-10 - TATUAPÉ, RUA FRANCISCO MARENGO, 1932 - TATUAPÉ - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Comunicado

Fica o contribuinte G&R SANTOS DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS E METAIS LTDA - CNPJ 09.079.892/0001-32 - IE 149.812.890.117, com base nos elementos colhidos a respeito do seu comportamento tributário, que apresenta indícios relevantes de possível emissão de Notas Fiscais Eletrônicas irregulares, o que foi confirmado em diligência fiscal, constando-se de que não se encontra em atividade no local declarado ao fisco, e em acordo com o previsto no artigo 3º, parágrafo único, inciso I da Portaria CAT 95/06, notificado de que a situação cadastral passou a condição de SUSPENSO A PARTIR DE 28-07-2016.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

NF 1

Comunicado

Notificação - AIIM ITCMD

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD - Decreto 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica.

Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: Prima Antonia Chiavelli Carboni

IE: N.A.

CNPJ/CPF 309.906.728-83

Endereço: AIIM - ITCMD 4.080.788-5, de 22-07-2016

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-Lapa/Santana, RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 370 - LAPA - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Núcleo de Serviços Especializados - DRTC-II

Comunicado

Torna-se sem efeito, POR INDEVIDO, o comunicado de lançamento 30.089.037-0 em nome de ESPÓLIO - SILVIA MARIA ROMANO, CPF 087.137.538-94, publicado no D.O. de 07-07-2016, referente ao veículo placas EZN0578, Renavam 00450970230.

Comunicado

O(s) interessado(s), abaixo identificado(s), fica(m) notificado(s) da decisão do Chefe do NSE - Lapa/Santana, que decidiu pelo indeferimento do pedido de dispensa do pagamento de IPVA.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária da Capital- II, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto na Portaria CAT 27/2015.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Núcleo de Serviços Especializados.

INTERESSADO	EXPEDIENTE	CPF/CNPJ/IE
Cizelia Gomes dos Reis	1000041-472960/2016	273.173.858-83

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PFC-10-Lapa/Santana, sito à Rua Nossa Senhora da Lapa 370 - Lapa, São Paulo, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme:

a) Resolução SF 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;

b) Resolução SF 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;

c) Resolução SF 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;

d) Resolução SF 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;

e) Resolução SF 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;

f) Resolução SF 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAM PLACA DO VEÍCULO Nº CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

Enterpa Engenharia Ltda 47.892.906/0001-21 00226274209 ELT-4298 30.090.099-5 2016 682,64 136,53 53,16

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL III

Comunicado

Nulidade de Inscrição Estadual

Fica o contribuinte RADAN EDITORIAL LOG LTDA, inscrito sob IE 145.770.631.119, com CNPJ 09.146.825/0001-93, e endereço de estabelecimento declarado ao Fisco como sendo R. Galeno de Castro, 189 - Jurubatuba -São Paulo / SP - CEP 04.696-040, NOTIFICADO de que nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, a d. DEAT decidiu pelo conhecimento do recurso apresentado, negando, entretanto, provimento, ficando mantida, assim, decisão pela DETERMINAÇÃO DE NULIDADE da IE 145.770.631.119 com efeitos a partir de 01-11-2012.

De acordo com o exarado no parágrafo primeiro do artigo retrocitado, a decisão do Diretor Executivo da Administração Tributária é definitiva no âmbito administrativo.

Processo 19606-1247409/2014

Comunicado

Notifica o contribuinte para apresentação do pedido de renovação da eficácia de Inscrição Estadual.

O Delegado Regional Tributário da Capital da DRTC-III, no uso da atribuição conferida pela Portaria CAT 02 de 12-01-

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 29 de julho de 2016 às 01:55:28.